



LEI MUNICIPAL Nº 1.740/2020.
DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:
2.319.051,36

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de **R\$ 2.319.051,36 (Dois Milhões, Trezentos e Dezenove Mil, Cinquenta e Hum Reais e Trinta e Seis Centavos)**, no Orçamento vigente Lei nº. 1.675 de 25 dias do mês de novembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas.

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados nas seguintes Fontes: **03.000** - Recursos Ordinários; **03.015** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; **03.017**- Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP; **03.018** - Transferência do FUNDEB – 60%; **03.029** – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS **03.042**– Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado; **03.043** - Transferência de Recursos do Estado para Ações da Assistência Social; **03.046** - Transferências Recursos SUS; **03.092** - Alienação de Bens, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fontes de recursos, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei, será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, que será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

**Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício de
2019
Por Fonte de Recurso**

Código	Descrição	Banco	Restos	Extra	Superávit
03.000	Recursos Ordinários	1.750.057,82	1.285.964,88	252.050,64	212.042,30
03.015	Transf.Fundo Nacional Educação – FNDE	656.441,49	210.518,10	0,00	445.923,39
03.017	Iluminação Publica - Cosip	221.409,39	1.794,00	0,00	219.615,39
03.018	Transferência do FUNDEB - 60	492.214,75	84.210,98	0,00	408.003,77
03.029	FNAS - Federal	409.564,65	13.498,33	0,00	396.066,32
03.042	Transferências Recursos SUS - Estado	568.488,87	79.615,85	0,00	488.873,02
03.043	Transferência de Recursos da FNAS – Estado	11.473,42	0,00	0,00	11.473,42
03.046	Transferências Recursos SUS	301.368,19	171.992,84	0,00	129.375,35
03.092	Alienação de Bens	22.920,60	15.242,20	0,00	7.678,40
Total Superávit do Exercício/2019		4.422.465,76	1.875.529,18	252.050,64	2.319.051,36